



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
ASSESSORIA JURÍDICA I - DIRETORIA GERAL



**Processo nº** 202308000434120  
**Nome** WILD AFONSO OGAWA  
**Assunto** SOLICITAÇÃO

## **DESPACHO**

Trata-se de solicitação (evento 5) exarada pelo ilustre Juiz de Direito e Vice-Coordenador do Sistema dos Juizados Especiais, Dr. Wild Afonso Ogawa, de celebração de Termo de Cooperação com a *Faculdade SENSU*, nos moldes do já firmado com outras instituições no PROAD 202103000263408, visando à assistência jurídica gratuita às partes sem advogado no âmbito dos juizados.

A Assessoria Jurídica manifestou-se pela possibilidade de celebração do Termo de Cooperação em tela, nos seguintes termos:

*Do exame processual, observa-se que as circunstâncias relatadas demandam a análise da possibilidade de se firmar Termo de Cooperação com a Faculdade SENSU, cujo objeto é a disponibilização de assistência jurídica gratuita às partes sem advogados no rito dos juizados.*

*Conforme evento 5, o requerimento em tela é advindo do atendimento à moção aprovada no 3º Encontro de Precedentes dos Juizados Especiais deste Tribunal, litteris: [...]*

*Perpassadas tais questões, cumpre salientar que o Termo de Cooperação é um dos instrumentos que o Estado utiliza para associar-se, quer com outras entidades públicas quer com entidades privadas, para a execução conjunta de uma ou várias atividades, com objetivos recíprocos entre as partes.*

*Isso posto, ressalta-se que nos casos de celebração de Termo de Cooperação deve ser observado o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece, in verbis: [...]*

*Desse dispositivo, sobressai que a aplicação das disposições da Lei nº 14.133/2021 não será integral, mas apenas naquilo que couber e na ausência de norma específica, ou seja, unicamente as regras contratuais que forem compatíveis com a natureza jurídica dos acordos de cooperação de natureza não financeira e que versem mormente sobre a temática.*

*Nesse cenário, como aplicável ao caso, tem-se o Decreto Estadual nº 10.248/2023, que estabelece “normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás [...]”, cujo artigo 6º merece especial destaque, litteris: [...]*

*Pela redação da norma, extrai-se os requisitos imprescindíveis para a celebração do pretense ajuste, quais sejam: a apresentação de um plano de trabalho que contenha a justificativa, a identificação do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, a previsão de início e fim das atividades, bem como a data, as assinaturas do conveniente e a aprovação pelo concedente.*

*Confrontando o caso concreto com o demandado pelo artigo 6º supra, consta no evento 6 a minuta do Plano de Trabalho, sendo que os tópicos apresentados (“3” a “10”) contemplam o requerido pelo Decreto (incisos I, II, III, IV, VI, VII e X).*

*Frisa-se que, in casu, as exigências dos incisos V, VIII e IX não são aplicáveis ao objeto deste ajuste e que não há óbice, quanto ao inciso X, de que as assinaturas do conveniente e a aprovação pelo concedente, em relação ao plano de trabalho, ocorram concomitantemente à subscrição do termo de cooperação pelas partes.*

*Por conseguinte, o instrumento encontra-se juridicamente hábil a amparar a cooperação em tela.*

*Ademais, invoca-se, ainda, o disposto no art. 9º, incisos I, II, III, IV, V, e XI, e § 3º da referida regulamentação, discriminando os documentos que devem instruir os processos destinados à celebração de convênios e termos de cooperação, quando não há repasse de recursos financeiros entre os partícipes, como é o caso do expediente em exame. São eles: [...]*

*Assim, em observância a tais dispositivos, verifica-se que se encontram nos autos o ato constitutivo da entidade conveniente (evento 1), a comprovação de que a pessoa que assinará a cooperação detém competência para esse fim específico (evento 2), as certidões de regularidade fiscal e social (eventos 18/19), bem como o Plano de Trabalho (evento 6).*

*Não obstante o §3º faça referência ao documento do inciso X como integrante do rol instrutório, impende suscitar que se trata de aparente erro material, eis que esse dispositivo cita a comprovação de aplicação de recursos financeiros, sendo que o parágrafo sob exame cuida justamente das ocasiões em que não há repasses dessa espécie.*

*Ao que tudo indica, o intento do legislador foi apontar o inciso “XI”, que trata do Plano de Trabalho, instrumento essencial ao termo de cooperação e que acabou por não ser citado no §3º.*

*Por fim, acerca da autorização da autoridade, qual seja, o Diretor-Geral deste Tribunal, esta peça opinativa intenta justamente subsidiar tal decisão, em decorrência da competência conferida pelo art. 35, inciso XXIII, anexo II, do Decreto Judiciário nº 2162/2018, com redação dada pelo Decreto Judiciário nº 359/2021, in verbis: [...]*

*Em face do exposto, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Estadual nº 10.248/2023, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de celebração do Termo de Cooperação em tela, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsão do Plano de Trabalho.*

*Caso seja autorizada a celebração do aditivo em tela, segue anexa a respectiva minuta aprovada pela Assessoria Jurídica.*

Isso posto, diante dos documentos e informações que instruem o feito, acolho o parecer jurídico ofertado e, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Estadual nº 10.248/2023, bem como consoante a competência delegada no art. 36, inciso XXIII, anexo II, do Decreto Judiciário nº 2.162/2018, autorizo a celebração de Termo de Cooperação com a *Faculdade SENSU*, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, visando à assistência jurídica gratuita às partes sem advogado no âmbito dos juizados, conforme previsão no plano de trabalho.

À Secretaria-Executiva para coleta das assinaturas.

Após, à Coordenadoria do Sistema dos Juizados Especiais para execução, gestão e acompanhamento.

**Rodrigo Leandro da Silva**  
Diretor-Geral

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 749621786190 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202308000434120 (Evento nº 22)

**RODRIGO LEANDRO DA SILVA**

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 17/10/2023 às 17:30

